LEI Nº 2.373 DE 02 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS VIGILANTES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E EM CARÁTER EMERGENCIAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Jari autorizado a contratar pelo prazo de 30 (trinta) dias, dois vigilantes (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997.

§1º - O valor do vencimento do cargo de Vigilante conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 01, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 951,70 (novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);

§2º - As referidas contratações serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado nº. 04/2018.

Art. 2°- A presente despesa correrá por conta de Dotação Orçamentária Própria do orçamento vigente.

Art. 3° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SenhoraPresidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2.461/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar dois vigilantes (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), que deverá substituir os servidores**, ElisonDoleys Correa e Valdir Novak,** por período de30 (trinta) dias, em decorrência de que estes servidores protocolaram requerimento de férias, sendo que a liberação dos mesmos dependerá da aprovação deste projeto. Essas contratações estão fundamentadas nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 74, de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Ainda, há outros servidores com período de férias a vencer, sendo que assim a contratação servirá para dar a devida continuidade do serviço e organizar a escala dos servidores, ocorre que o Município não poderá ficar sem a devida vigilância.

Importante destacar a forma de seleção dos contratos emergenciais, que deverão atender orientação do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, através da análise de currículo por processo seletivo simplificado.

Por fim, trata-se de uma contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, pois a administração Pública Municipal não pode ficar desprotegida, assim, se faz necessária ainda para que a escala de serviços destes servidores não fique comprometida e a vigilância dos prédios municipais, deficitária. Contamos, assim com a pronta apreciação e aprovação deste Projeto nesta Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada às pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
b) Idade: mínima de dezoito anos.